PL 102/15

ORIGINAL ANEXO AO PROJ. L. Nº 200/15 EM 28/8/15

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O câncer de mama é a neoplasia maligna que mais atinge o sexo feminino e é a maior causa de mortes por esse tipo de doença, sendo responsável por cerca de 20% dos óbitos por câncer entre as mulheres. Segundo publicação do INCA (Instituto Nacional de Câncer), o câncer de mama continua a ser o mais incidente entre as mulheres, totalizando 53 casos a cada 100 mil pessoas, sendo que em 2003, esta estimativa era de 46 casos a cada 100 mil.

A partir do momento em que a mulher descobre que tem um nódulo na mama, dá-se início a um processo interno de dúvidas e incertezas que podem ou não ser "amenizadas" através do exame físico e de exames radiológicos.

Havendo a confirmação de que aquele achado é um tumor maligno, a mulher passará por várias fases de conflito interno que oscilam desde a negação da doença, onde a paciente (e familiares) procuram diversos profissionais, na esperança de que algum deles lhe dê um diagnóstico contrário aos achados, até a fase final onde há a aceitação da existência do tumor. Esses conflitos são demonstrações das alterações psicológicas por que passam a mulher portadora de câncer de mama e seus familiares, e que não terminam com a cirurgia, mas que vão além, com os tratamentos como a quimioterapia, radioterapia e hormonioterapia.

Diante no exposto,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 102/15

DOCUMENTO N.º 1801/15

Dispõe sobre o **atendimento psicológico** para as **mulheres** que realizarem o **exame de mamografia** nas unidades de saúde componentes do **Sistema Único de Saúde – SUS.**

Art. 1.º - Será garantido atendimento psicológico nas Unidades Básicas de Saúde do Município, para as mulheres que realizarem o exame de mamografia pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e forem diagnosticadas com câncer de mama.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 27 de agosto de 2015.

a) DIOGO BATISTA

sec 974 DB/CK/ts